#### PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2022

**AUTÓGRAFO Nº 26 DE 2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:-

Art. 1ºFica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º do artigo 112 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa de bem imóvel, a título gratuito, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA “FONTE VIVA”**, cadastrada no CNPJ sob nº 04.708.024/001-50, situada à Rua Waldemar Zingra, nº 208, Chácaras São Marcelo, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para uso de uma área de terreno de propriedade do Município, localizada à Rua Bendito da Cunha Campos, Jardim Nazareth, Bairro Aguardente do Reino, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**DA ÁREA:** *Gleba A - Mede 42,00 metros de frente para a Rua Benedito da Cunha Campos; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 78,05 metros, confrontando com a Gleba “B”; do lado esquerdo de quem olha da rua para o imóvel mede 62,00 metros e confronta com a EMEI Jardim Paulista, e nos fundos mede 44,60 metros, confrontando com a Super Wats, encerrando esta descrição com área de 2.941,08 metros quadrados.*

Parágrafo único. A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a instalação da sede própria da entidade objeto desta Lei, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do contrato de concessão a que se refere o art. 1º desta Lei constam do termo incluso parte integrante da mesma.

Art. 3º A entidade concessionária deverá iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-la no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio, desde que as partes estejam de comum acordo, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, após autorização legislativa.

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei.

Art. 5º Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 6º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra  em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.990, de 17 de dezembro de 2004.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 29 de março de 2022.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1º Secretário**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 33 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**